

INTERESSADA: Olmei Alves Vieira

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 42/77 - CPG - Aprov. em 26/1/77

Com. ao Pleno ___/___/77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

O diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Antônio Vilela Júnior", de Campinas, consulta este Conselho sobre a possibilidade de convalidação da matrícula na 8ª série de 1º grau da aluna Olmei Alves Vieira, cujo currículo é o seguinte:

- 1º) A interessada cursou em 1972 a 5ª série do "Grupo Escolar Municipal "Dr. Oliveira Castro", em Guaíra, Estado do Paraná.
- 2º) Em 1974, 1975 e 1976, cursou com aproveitamento satisfatório a 6ª, 7ª e 8ª séries na EEPG "Prof. Antônio Vilela Jr".
- 3º) A dúvida está em saber se a 5ª série do antigo Grupo Escolar é equivalente à 5ª série da atual Escola do 1º Grau.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A interessada cumpriu as disciplinas do núcleo comum na escola de origem e teve rendimento satisfatório nas séries cursadas na escola de destino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que sejam convalidados a matrícula de Olmei Alves Vieira na 6ª série da EEPG "Prof. Antônio Vilela Jr.", de Campinas, bem como os atos escolares posteriores, desde que, quanto ao mais, estejam enquadrados dentro da lei.

São Paulo, 18 de janeiro de 1977

a) Cons . Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1977

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26.1.77

Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.